

---

**Acordo de  
Participação nos  
Resultados  
Banco  
Votorantim**

---

CONTRAF

---

**01.01.2017 a 01.03.2018**

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000 e **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0030-48, com endereço na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-916, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0002-94, com endereço na Praia de Botafogo, 228 - 12º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0003-75, com endereço na Avenida Soledade, nº 550 – 11º andar, CEP: 90.470-340 Petrópolis, Porto Alegre/RS, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0008-80, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 4100, 15º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-009, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Ana Paula Antunes Tarcia**, Superintendente de Recursos Humanos e Cultura Organizacional, inscrita no CPF sob nº 258.084.468-64 e **Eduardo Tomazzeto Juc**, Gerente Executivo, inscrito no CPF sob nº CPF 336.981.998-82e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo, CEP 01011-100, Telefone (11) 3188-5200, e-mail: [sindicato@spbancarios.com.br](mailto:sindicato@spbancarios.com.br), por sua Secretária Geral **Ivone Maria da Silva**, inscrita no CPF nº 116.554.098-32, bem como pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu Presidente **Roberto Von Der Osten**, CPF sob nº 098.684.961-87, e por procuração: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida na assembleia extraordinária realizada em **24/01/2018**, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

**Cláusula Primeira – Base legal**



**10.4** O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

#### Cláusula Segunda - Objeto

**2.1.** O ACORDO tem como objeto:

- (i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA e EMPREGADO**;
- (ii) Estimular a *performance* do **EMPREGADO** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;
- (iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO**; e
- (iv) Distribuir resultados ao **EMPREGADO**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

#### Cláusula Terceira – Elegibilidade e Critérios de Apuração da Participação nos Resultados

**3.1.** O presente Acordo abrangerá tão somente os **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**.

**3.2.** Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

**3.3.** Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze) avos por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

**3.4.** O empregado demitido por justa causa até a data do pagamento disposto no presente instrumento, não fará jus a PR do respectivo exercício (2017).

**3.5.** Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licença-maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos.

**3.6.** Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo.

**3.7.** No caso de falecimento dos **EMPREGADOS**, os seus dependentes legais farão jus à Participação nos Resultados, conforme estabelecido neste instrumento.



**3.8.** Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo, a participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

**3.9.** Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

**3.10.** Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior(es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

#### **Cláusula Quarta – Das Regras da Participação nos Resultados**

**4.1.** Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da Participação do **EMPREGADO**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/2000.

**4.2.** A meta previamente estabelecida individual e coletivamente com o **EMPREGADO** não poderá ser majorada no decorrer dos anos de 2017, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

#### **Cláusula Quinta – Pagamento**

**5.1** O pagamento da Participação nos Resultados (PR) será realizado pela **EMPRESA** ao seu **EMPREGADO** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo e seu Anexo.

**5.2** O empregado que na data do pagamento da Participação nos Resultados, não fizer mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, receberá o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento do **EMPREGADO** ativo, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de



folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

**5.3** Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO** através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

#### **Cláusula Sexta – Dos encargos**

**6.1** A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga ao **EMPREGADO** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário do **EMPREGADO**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/2000.

**6.2** Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados e Participação Complementar nos Resultados, serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da Participação nos Resultados.

#### **Cláusula Sétima – Distribuição**

**7.1** A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

**7.2** O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO**, bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 30 (trinta) vezes o salário-base do **EMPREGADO** referente ao ano de 2017, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

#### **Cláusula Oitava – Do acompanhamento**

**8.1** O **EMPREGADO** terá acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

**8.2** Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).



- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS**, se houver.

#### **Cláusula Nona – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação**

**9.1** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.2** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Décima - Compensação**

**10.1** Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2016/2018.

#### **Cláusula Décima Primeira – Vigência**

**11.1** O presente Acordo terá vigência de 1 (uma) ano, considerando o período de 1º de Janeiro de 2017 até 01 de Março de 2018, estendendo os seus efeitos até a data dos efetivos pagamentos.

#### **Cláusula Décima Segunda – Arquivamento e Registro no Sistema Mediador**

**12.1** O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2018.

**BANCO VOTORANTIM S/A**

*Ana Paula Antunes Tarcia*

**ANA PAULA ANTUNES TARCIA**  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF 258.084.468-64

*Eduardo Tomazzeto Juc*

**EDUARDO TOMAZZETO JUC**  
Gerente Executivo  
CPF 336.981.998-82



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, em nome próprio e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

ROBERTO VON DER OSTEN

Presidente

CPF 098.968.961-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

IVONE MARIA DA SILVA

Presidente

CPF 116.554.098-32



**ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **24/01/2018**, com vigência de 01/01/2017 à 01/03/2018, para regular a participação do **EMPREGADO** nos resultados do **BANCO VOTORANTIM S/A**.

**Cláusula Primeira: Mecanismo de Apuração de indicadores**

A participação nos resultados do **EMPREGADO** a ser distribuída será obtida por meio da apuração de:

- Apuração dos indicadores alinhados à estratégia;
- Resultado consolidado da **EMPRESA**, conforme regulamento do Programa;
- Valor de Referência conforme pesquisa do mercado competidor;
- Avaliação de Desempenho com base em metas individuais e coletivas

**Parágrafo Primeiro:** O valor de referência da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo, nível de responsabilidade e área de atuação no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas de mercado.

<b>TABELA 01</b>				
<b>Nível</b>		<b>Indicadores Coletivos</b>		<b>Contrato de Metas Individual</b>
		<b>Resultado do Banco</b>	<b>Indicadores da Área</b>	
<b>Estratégico</b>	<b>Superintendente</b>	33,3%	33,3%	33,4%
	<b>Gerente Executivo</b>	33,3%	33,3%	33,4%
<b>Tático</b>	<b>Gerente</b>	33,3%	33,3%	33,4%
	<b>Supervisor</b>	33,3%	33,3%	33,4%
	<b>Analista</b>	33,3%	33,3%	33,4%
<b>Operacional</b>	<b>Staff</b>	33,3%	33,3%	33,4%

**Cláusula Segunda: Avaliação de Desempenho**

**Parágrafo Primeiro:** O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a *performance* individual e coletivo do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.





**Parágrafo Segundo:** Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o **EMPREGADO**, sendo este um contrato de objetivos individuais e coletivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

**Parágrafo Terceiro:** As metas previamente estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO** não poderão ser majoradas no decorrer dos anos de 2017 e 2018, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que o **EMPREGADO** possa alcançar os resultados, sendo eleitas 4 (quatro) competências cada **EMPREGADO**, sendo elas:

COMPETÊNCIA	DEFINIÇÃO
<b>Protagonismo</b>	Consiste em agir como dono superando as adversidades para a busca de soluções. Inclui liderar, influenciar e atuar de forma inspiradora, construindo relações de confiança e criando condições para a satisfação de clientes, das pessoas e equipes na busca de resultados para a Empresa.
<b>Foco no cliente</b>	Consiste em conhecer os clientes, estabelecer relações de confiança e vínculos de longo prazo e servi-los com as melhores soluções.
<b>Governança e gerenciamento de risco</b>	Consiste em assegurar a eficiência operacional, transparência na comunicação e o gerenciamento de riscos de forma a garantir o valor e a sustentabilidade da empresa.
<b>Orientação para resultados</b>	Consiste em potencializar, maximizar e gerar resultados sustentáveis acima da média do mercado bancário para todas as partes interessadas (cliente, colaborador, acionista, fornecedor, reguladores e sociedade).

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.



O EMPREGADO está ciente das regras do ACORDO e terá acesso, sistemicamente, às metas estabelecidas individual e coletivamente.

**MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho**

